

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 637/91

INTERESSADO : Paulo de Aguiar

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Administração de Empresas" - na FT de Birigüi.

RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira

PARECER CEE Nº : 1594/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigüi indica Paulo de Aguiar para lecionar, a partir de 22/05/91, a disciplina "Administração de Empresas", no Curso de Processamento de Dados.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1108/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização conforme comprovante fls. 40.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Paulo de Aguiar para lecionar a disciplina "Administração de Empresas" na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso de Especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência